

ENCONTRO DE
BOAS PRÁTICAS
ESTADUAIS DA
ABEMA

SÃO PAULO - SP



Secretaria de
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



Instituto do Meio Ambiente
de Santa Catarina



Logística Reversa, Programa Penso Logo Destino

Cicero Luis Brasil
Engenheiro Agrônomo
Coordenador Estadual do Programa Penso,
Logo Destino



Desconhecimento das responsabilidades na PNRS, e sua implicação em sua destinação final pós consumo



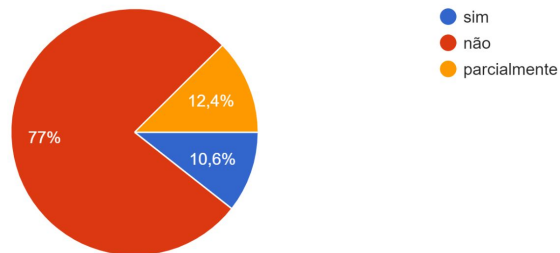
DIAGNÓSTICO

1. Desconhecimento sobre legislação e sobre responsabilidade compartilhada;
2. Rede de ecopontos de coleta insuficiente;
3. Falta de comunicação entre municípios e entidade gestora;
4. Falta de estrutura mínima;
5. Emergencialidade de saúde pública;

Desconhecimento sobre legislação

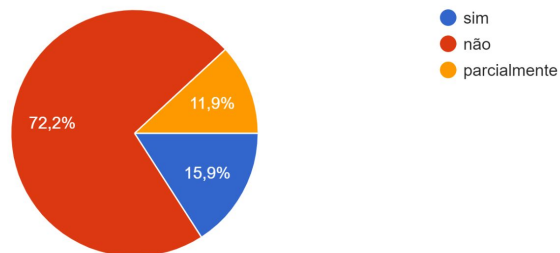
Você tem conhecimento sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)?

717 respostas



Você tem conhecimento sobre logística reversa?

717 respostas



Diagnóstico aplicado aos usuários da CEASA/SC junho a agosto de 2024

Rede de Pontos de coleta insuficiente

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU Nº 188, de 01/10/2009, págs. 64-65

Correlações:

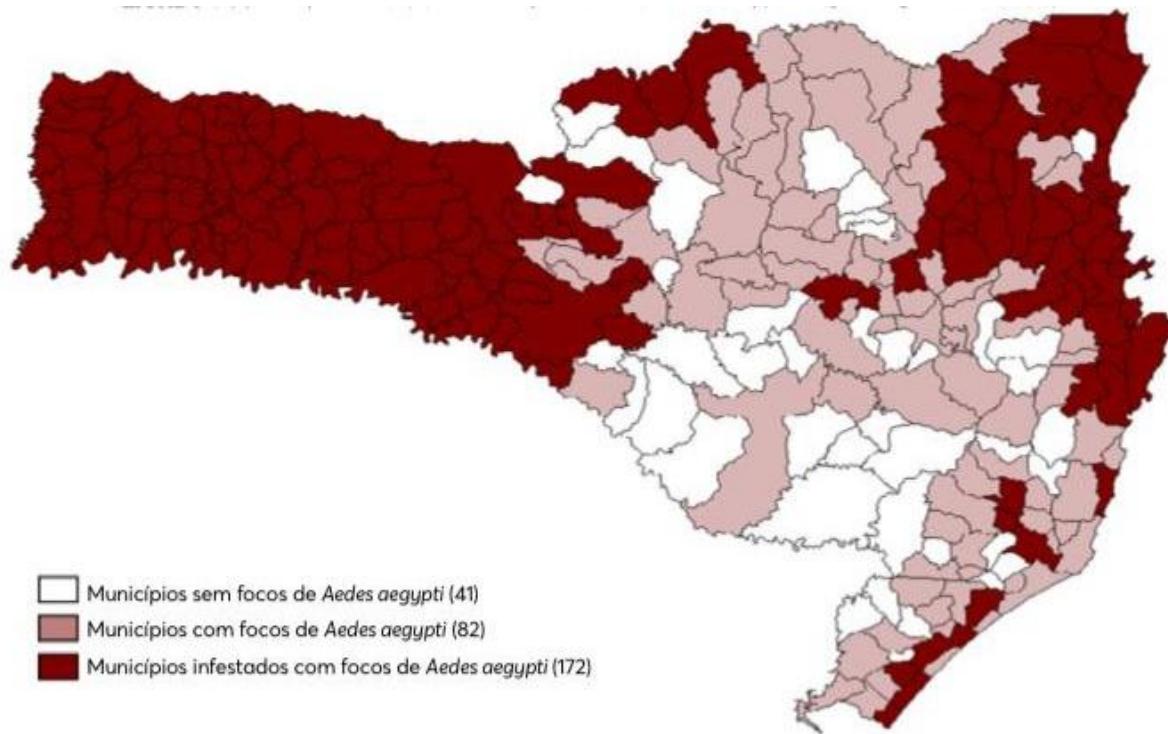
- Revoga as Resoluções nº 258/ 1999 e nº 301/2002.

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

Art. 8º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, de forma compartilhada ou isoladamente, deverão implementar pontos de coleta de pneus usados, podendo envolver os pontos de comercialização de pneus, os municípios, borracheiros e outros.

§ 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos **deverão implantar, nos municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes,** pelo menos um ponto de coleta no prazo máximo de até 01 (um) ano, a partir da publicação desta Resolução.

Emergencialidade de saúde pública



Fonte: SINAN On-line. *Dados atualizados em 12/08/2024.

Emergencialidade de saúde pública

DECRETO Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 36313/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território catarinense, a situação de emergência em saúde pública diante do risco epidemiológico causado pela dengue.

Parágrafo único. Para fins de declaração de emergência em saúde pública estadual, considera-se risco epidemiológico o reconhecimento das seguintes situações:

I – elevado número de municípios infestados pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II – elevado número de casos prováveis de dengue notificados quando comparado ao mesmo período de 2023;

III – registro de óbitos em decorrência da dengue; e

IV – ocorrência de eventos que apresentam potencial risco de extrapolação da capacidade de resposta, bem como de saturação do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a direção municipal e estadual.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES) autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

Art. 3º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas complementares, de acordo com a situação local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações de enfrentamento serem implementadas e executadas num período de 180 (cento e oitenta) dias.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

MARILISA BOEHM

Governadora do Estado, em exercício

MARCELO MENDES

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde

FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Programa Penso, Logo Destino



MEDIDAS ADOTADAS

1. Percepção de objetivos comuns entre IMA e DIVE/SES;
2. PLD posiciona o IMA como mediador entre entidade gestora e municípios;
3. PLD capacita e orienta municípios sobre armazenamento correto;
4. Parceria com a Reciclanip permite a realização de campanhas de recolhimentos de pneus inservíveis com a estratégia dos roteiros itinerantes

Lei 12.305/2010 - PNRS

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

Capacitação de multiplicadores

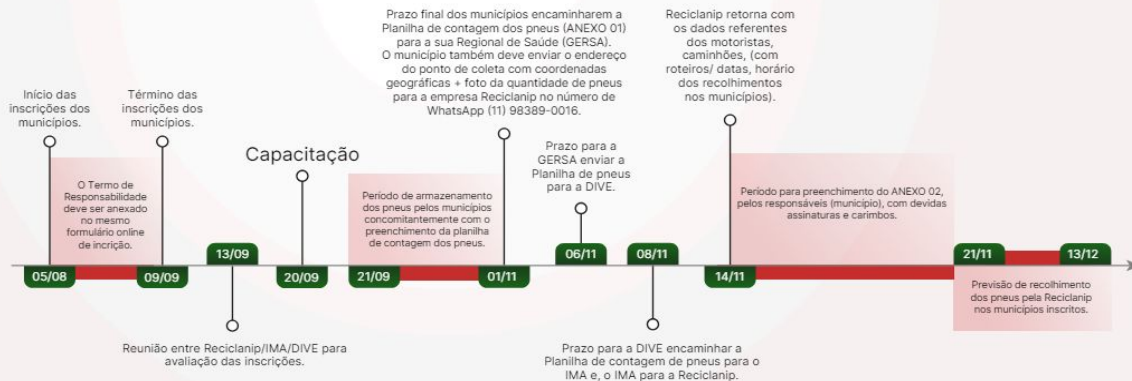


Planejamento



RECOLHIMENTO DE PNEUS INSERVÍVEIS

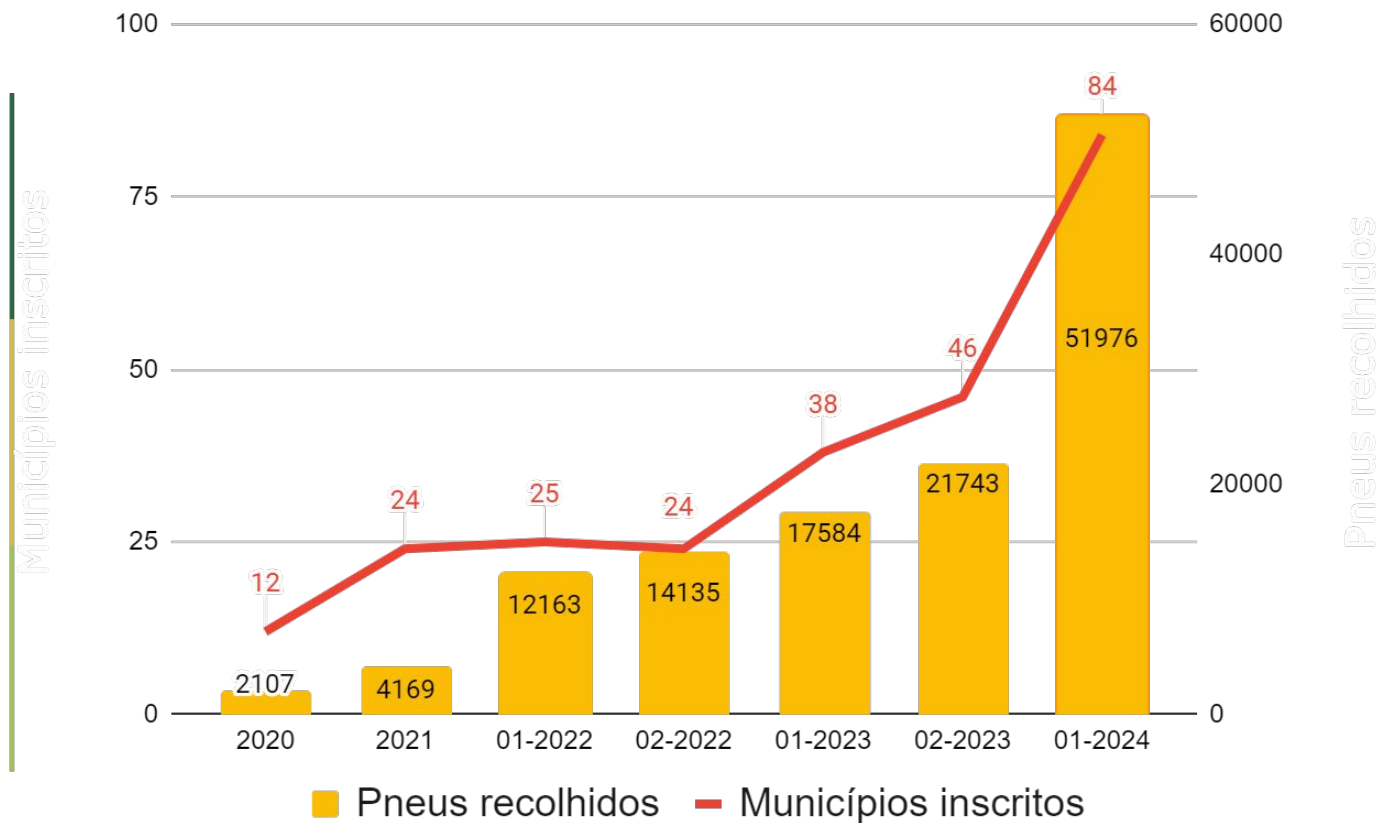
LINHA DO TEMPO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2024



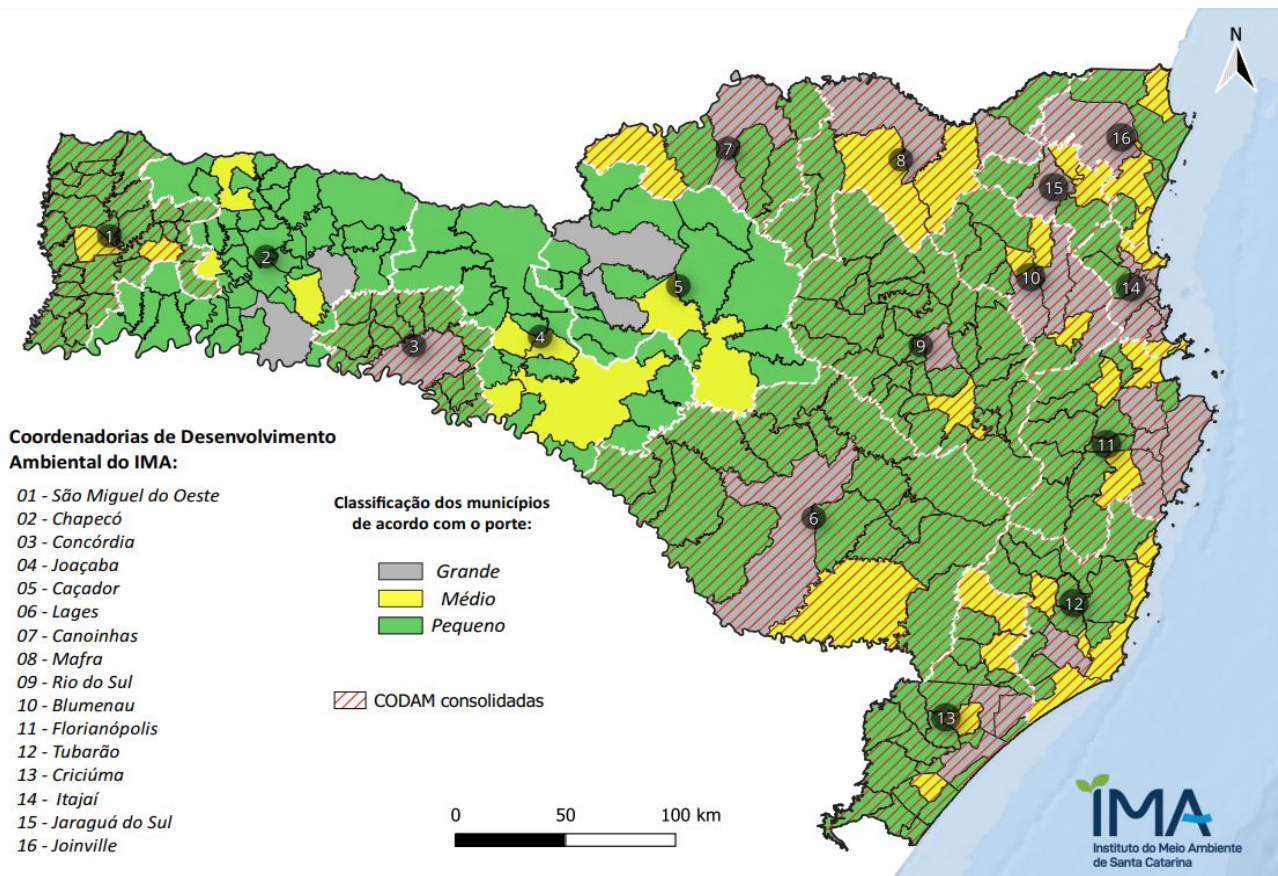
#ACABECOM  ADENGUE



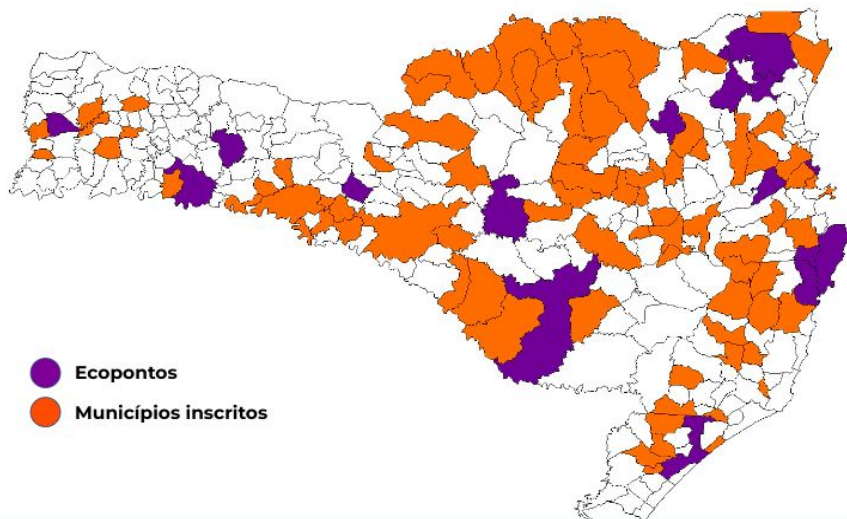
Resultados



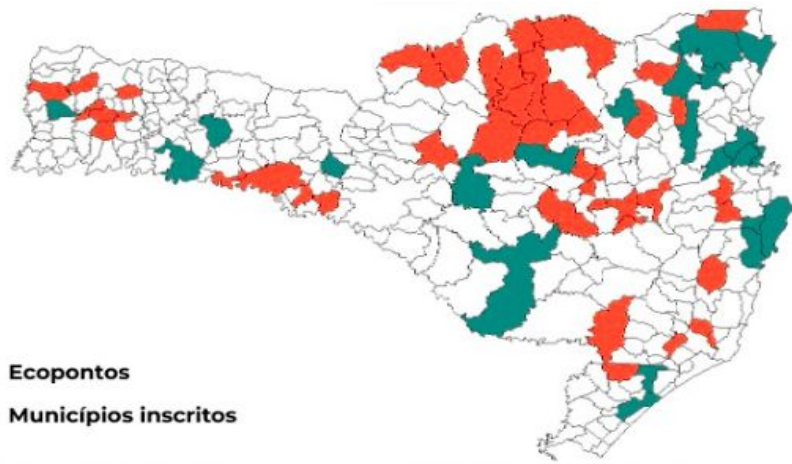
Distribuição administrativa - CODAM



Municípios inscritos



2024 - 1º semestre



2023 - 2º semestre

Fomentar ecopontos



18 de abr. de 2024, 11:33:29



23 de abr. de 2024, 11:21:13

Piedade
Canoinhas SC

89460-580

Brasil





Recolhimentos itinerantes

CONCLUSÃO

- 1. Pontos negativos e positivos da solução aplicada**
 - Alta rotatividade dos colegas (comissionados);
 - Engajamento dos municípios (continuidade e pertencimento);
 - Atender o prazo planejado em função da disponibilidade do espaço de armazenamento;
- 2. O que não fazer? Erros praticados que podem ser evitados**
 - Atendemos todos os pontos. Entretanto deve-se fazer a execução da linha do tempo para não criar desmotivação;
- 3. O que melhorar? Sugestão de melhorias a serem aprimorados para o futuro**
 - Firmar termo de compromisso com entidade gestora;
 - Implantação de ferramenta (planilha digital) de controle de dados (pneus) para dar precisão ao planejamento nos roteiros;
 - Estimular a priorização nos quadros das prefeituras a contratação de um profissional com dedicação exclusiva aos resíduos sólidos;
 - Ampliar rede de parceiros.



ABEMA

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente

(61) 3045-4335 abema.org.br
(61) 3045-4334 abema@abema.org.br

pld@ima.sc.gov.br